



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 2124/2016

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessou em 11 de novembro de 2015, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público o consultor João Eduardo Rodrigues Parente.

8 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.
209345905

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Despacho (extrato) n.º 2706/2016

Determino, ao abrigo do disposto no ponto n.º 3 do Despacho de 14.01.2005 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Judiciária, e com referência ao preceituado no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26

de agosto, a renovação da nomeação em regime de comissão de serviço à escritã auxiliar Ana Mafalda Paiva Rodrigues, com efeitos reportados a 14 de janeiro de 2016.

Publique-se.

2 de fevereiro de 2016. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Gomes Correia*.

209344106

Despacho (extrato) n.º 2707/2016

Determino, ao abrigo do disposto no ponto n.º 3 do Despacho de 14.01.2005 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Judiciária, e com referência ao preceituado no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, a renovação da nomeação em regime de comissão de serviço da escritã-adjunta Ana Cristina da Graça Gomes, com efeitos reportados a 01 de fevereiro de 2016.

Publique-se.

2 de fevereiro de 2016. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Gomes Correia*.

209344058



PARTE E

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Deliberação n.º 196/2016

Delegação de poderes

O Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários deliberou, em reunião de 21 de janeiro de 2016, delegar, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 7 de janeiro, na Dra. Maria da Purificação Luísa Igreja, Diretora do Departamento de Apoio ao Investidor e Comunicação, e no Dr. Luís Guilherme Carvalho de Pina Catarino, Diretor-Adjunto do Departamento de Apoio ao Investidor e Comunicação, todos os poderes necessários para a emissão de certidões para as quais a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários seja competente, nos termos do Código do Imposto de Selo.

26 de janeiro de 2016. — A Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Gabriela Figueiredo Dias*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria dos Anjos Capote*.

209345735

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 2125/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista provisória de ordenação final do concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Sistemas de Informação (Base de Dados), aberto por edital n.º 110/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, encontra-se afixada na vitrine da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

10 de fevereiro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.
209343272

Aviso n.º 2126/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista provisória dos candidatos excluídos ao concurso em mérito absoluto de professor auxiliar na área disciplinar de Ciências e Tecnologias da Programação (Mobile Computing), aberto por edital n.º 157/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 42, de 02 de março de 2015, encontra-se afixada na vitrina da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

11 de fevereiro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.
209347225

ORDEM DOS ARQUITECTOS

Regulamento n.º 179/2016

Regulamento de Certificação de Inscrição na Ordem dos Arquitetos e certificação de qualificações profissionais específicas

Preâmbulo

A certificação da inscrição de Arquiteto na Ordem é uma das atribuições desta ordem profissional, ao abrigo do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 113/2015 de 28 de agosto. Trata-se de um poder administrativo que visa atestar que um arquiteto se encontra em condições de exercer os atos próprios da profissão, nomeadamente se sobre ele não impendem quaisquer sanções disciplinares que o privem do exercício da atividade.

São, aliás, vários os domínios de exercício da profissão em que a legislação exige expressamente que o arquiteto comprove a respetiva inscrição na Ordem, de que é exemplo o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

Para garantia da qualidade e da autoria da arquitetura, o n.º 2 do artigo 3.º, alínea g) do Estatuto prevê que constitui atribuição da Ordem o registo da autoria dos trabalhos profissionais.

A implementação da plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitetos, correspondente ao balcão único dos serviços, veio permitir que a tramitação de todos os pedidos, comunicações e notificações relacionadas com a profissão entre a OA e os arquitetos, seja feita de uma forma eficaz e cómoda, sem restrições de horários e sem necessidade de deslocação dos arquitetos. A existência desta ferramenta criou as condições para implementar de novo a certidão de inscrição na OA por ato profissional, sem que a emissão da mesma envolva custos para os membros. A certidão de inscrição por ato profissional permite assegurar o registo e proteção dos direitos de autor, melhorar as condições para uma mais efetiva regulação da profissão e avaliar de uma forma mais rigorosa a situação da profissão através da recolha de dados.

Considerando que a correta prossecução das mencionadas atribuições carece de regulamentação e que, nos termos do artigo 21.º, alínea e) do Estatuto, compete ao Conselho Diretivo Nacional elaborar os regulamentos internos necessários à execução e à prossecução dos fins institucionais da Ordem e ao Conselho Nacional de Delegados aprová-lo nos termos do artigo 3.º das disposições transitórias da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto,

o Conselho Diretivo Nacional, em cumprimento do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, faz publicar o projeto de Regulamento de Certificação de Inscrição na Ordem dos Arquitetos e Certificação de qualificações Profissionais Específicas para consulta pública dos interessados, nos próximos 30 dias, que se propõe apresentar ao Conselho Nacional de Delegados:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à certificação de inscrição na Ordem dos Arquitetos e certificação de qualificações profissionais específicas.

Artigo 2.º

Certificado profissional digital

1 — A certificação de inscrição na Ordem dos Arquitetos é disponibilizada no Cartão do Cidadão do membro, através do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, previsto no artigo 51.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.

2 — Caso o membro não possua Cartão de Cidadão, este certificado profissional digital poderá ser disponibilizado através de chave móvel digital (CMD), regulamentada pela Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e da Portaria n.º 189/2014, de 23 de setembro.

Artigo 3.º

Espécies de certidões

1 — Os órgãos e serviços da Ordem emitem as seguintes certidões:

- a) Certidão de inscrição por ato profissional;
- b) Certidão de registo de autoria de trabalhos profissionais;
- c) Certidão para fins específicos;
- d) Certidão de título de especialidade;
- e) Certidão de inscrição de sociedades de profissionais.

2 — Os formulários necessários para a emissão das certidões referidas no número anterior são aprovados pelo Conselho Diretivo Nacional.

Artigo 4.º

Certidão de inscrição por ato profissional

1 — Os membros da Ordem podem requerer ao Conselho Diretivo da Secção Regional onde se encontre inscrito a emissão de certidão que comprove a respetiva inscrição na Ordem, bem como que se encontram habilitados a usar o título de arquiteto e a praticar os atos próprios da profissão, nomeadamente para ser apresentada no âmbito do previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

2 — A certidão será emitida por ato profissional mediante o registo dos respetivos dados.

3 — Esta certidão inclui a descrição das qualificações profissionais específicas que o arquiteto possua à data do pedido, incluindo informação sobre a inscrição em colégio ou da obtenção de título de especialidade.

4 — Os dados solicitados para a submissão do pedido de certidão de inscrição na OA por ato profissional destinam-se exclusivamente a fins estatísticos para a monitorização da profissão, pelo que não serão divulgados de outra forma que não seja de forma anónima.

Artigo 5.º

Requisitos da qualificação profissional específica

1 — A certificação das qualificações específicas e da experiência profissional previstas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, obedece às qualificações mínimas exigidas para exercer cada função e segue os seguintes parâmetros de verificação da experiência profissional:

a) Para uma exigência de 3 anos de experiência profissional, bastará a inscrição na Ordem como membro efetivo, sem interrupção, para atribuir a qualificação;

b) Para uma exigência de 5 anos de experiência profissional, o membro deverá apresentar currículo profissional que comprove esse tempo de experiência no exercício dos atos próprios da profissão;

c) Para uma exigência de 10 anos de experiência profissional, o membro deverá apresentar currículo profissional acompanhado por documentos que comprovem o desempenho das funções e tarefas para quais para as quais pretende ver reconhecida a sua qualificação, nomeadamente, declarações do cliente, termos de responsabilidade, declarações da entidade empregadora, entre outros.

2 — A instrução dos procedimentos previstos no número anterior compete aos Conselhos Diretivos Regionais devendo remeter ao Conselho Diretivo Nacional, para efeitos de decisão, as respetivas propostas.

3 — A verificação de experiência profissional em Direção de Obra e Direção de Fiscalização de Obra, e de condução da execução de trabalhos de obras referidas na alínea c) do n.º 1 será realizada pelo Conselho Diretivo Nacional, após emissão de parecer pelo Colégio de Gestão, Direção e Fiscalização de Obra — COB.

4 — A certificação de qualificações profissionais previstas em legislação especial como, entre outros, no c 140/2009 de 15 de junho e o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, segue os procedimentos previstos no presente regulamento com as necessárias adaptações.

Artigo 6.º

Certidão de registo de autoria de trabalhos profissionais

1 — Os membros da Ordem podem requerer aos Conselhos Diretivos Regionais o registo da autoria dos trabalhos profissionais, após entrega dos elementos necessários para o efeito e respetiva validação.

2 — Para os efeitos do número anterior, o membro deverá proceder ao registo de autoria mediante a apresentação dos seguintes dados e elementos:

- Designação e identificação do ato profissional
- Identificação do cliente/dono de obra
- Identificação do local onde é desenvolvido o ato (local da obra)
- Apresentação, em formato digital, de todos os documentos escritos e desenhados que constituem o trabalho desenvolvido
- Autorização dos coautores (caso se aplique)

3 — Os Conselhos Diretivos Regionais emitem para o efeito uma certidão que comprova o registo.

4 — O registo efetuado pela Ordem dos Arquitetos é feito sem prejuízo do previsto em legislação especial, nomeadamente realizado pela Inspeção Geral das Atividades Culturais.

Artigo 7.º

Certidão para fins específicos

Os membros da Ordem podem requerer aos Conselhos Diretivos Regionais a emissão de certidão para fins específicos, nomeadamente com vista à apresentação a um concurso nacional ou internacional, à inscrição em associações congéneres, obtenção de emprego, bem como para fins académicos.

Artigo 8.º

Certidão de título de especialidade

1 — Os membros da Ordem podem requerer aos Conselhos Diretivos Regionais a emissão de certidão de título de especialidade.

2 — A atribuição e o procedimento para obtenção do título de especialidade encontram-se definidos em regulamento próprio.

Artigo 9.º

Certidão de inscrição de sociedades de profissionais

1 — A certificação de inscrição de Sociedades Profissionais de Arquitetos é efetuada pelo Conselho Diretivo Nacional.

2 — Pode ainda ser emitida declaração que comprove o registo das sociedades de arquitetura previstas no artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos.

Artigo 10.º

Plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitetos

Os requerimentos para certificação de inscrição, registo de autorias e outras certidões previstas neste regulamento processam-se através de plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitetos correspondente ao balcão único eletrónico, sem prejuízo de, por motivos de indisponibilidade das plataformas eletrónicas, poderem ser usados os meios convencionais, designadamente através dos serviços de atendimento nacionais e regionais da Ordem dos Arquitetos, correio eletrónico, telecópia ou correio postal registado.

Artigo 11.º

Emissão de certidões na plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitetos

1 — A certidão de inscrição por ato profissional fica disponível na plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitetos, na área reservada do membro, logo após a submissão do pedido.

2 — As demais certidões previstas no presente regulamento ficam disponíveis na área reservada do membro na plataforma eletrónica, após decisão do órgão competente e confirmação do pagamento da taxa correspondente por parte dos serviços de secretaria.

Artigo 12.º

Autenticidade e validade das certidões

1 — A autenticidade da certidão poderá ser verificada por qualquer entidade na plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitetos, através da introdução do número de membro e do código de validação presente no documento.

2 — Caso se verifique a suspensão da inscrição do membro ou o cancelamento da sua inscrição, as certidões emitidas perdem a validade e deixam de ser visualizadas na plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitetos.

Artigo 13.º

Taxas

A emissão de certidões previstas no presente regulamento, com exceção da relativa ao artigo 3.º, alínea a), estão sujeitas ao pagamento de taxa cujo valor será fixado anualmente em Tabela aprovada pela Assembleia de Delegados.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

6 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Arq.º João Santa-Rita*.
209346529

Prova de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Pedro Miguel Gomes Cordeiro	Programa Inter-Universitário de Doutoramento em Psicologia, na especialidade de Psicologia da Educação.	Joaquim Armando Gomes Alves Ferreira.	Professor catedrático	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

4 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209343523

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 2127/2016

Por despacho de 05 de fevereiro de 2016 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 110 — 9

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 2708/2016

Por despacho reitoral de 18 de dezembro de 2015, e nos termos do n.º 6 e n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dada a vacatura do cargo previsto, no artigo 50.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, Regulamento n.º 489/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2014, alterado e republicado pelo regulamento n.º 570/2015 publicado no DR, 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto de 2015, é nomeado, na sequência de procedimento concursal para o cargo de Chefe de Divisão dos Serviços de Informática da Universidade Aberta, cargo de direção intermédia de 2.º grau, o licenciado Vítor Miguel Alexandre Rodrigues, que preenche os requisitos legais dado o perfil profissional adequado e profundo conhecimento do setor funcional.

Nota Curricular

Vítor Miguel Alexandre Rodrigues licenciado em Engenharia Informática e doutorando em Informática — na área do cloud computing, na UTAD.

Exerce funções na Administração Pública desde 1992 e no IPEiria desde 2001, sendo atualmente, enquanto Especialista de Informática, consultor, formador e responsável pela infraestrutura tecnológica da UED-IPEiria bem como pela implementação e integração de várias soluções tecnológicas ao nível dos sistemas de informação.

Desenvolve ainda investigação na área das tecnologias de informação e comunicação aplicadas ao ensino, infraestruturas tecnológicas e acessibilidade web, tendo participado em diversos projetos europeus, enquanto especialista de informática.

2016, fevereiro, 11. — A Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209346618

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 2709/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Empresariais, especialidade Marketing, requeridas pelo mestre Vasco Ribeiro dos Santos:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa
Vogais:

Doutor Paulo Manuel de Carvalho Tomás, professor auxiliar da Universidade de Coimbra.